

Aprovação em reunião do C. I.
10.4.2015

(PROPOSTA)

Homologado
13.04.2015

De acordo com o art. 14 da Lei de Bases do Sistema Educativo e ao abrigo do Artigo 14º Capítulo II do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de Agosto, e para aprovação pelo Conselho Científico, propõe-se o seguinte,

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado(a) em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

- 1 - Este regulamento específico de curso tem como objectivo complementar o Regulamento Geral dos Cursos de 1º Ciclo de Estudos do Instituto Universitário da Maia (ISMAI) aprovado em Conselho Científico, e estabelece as normas regulamentares específicas do curso de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.
- 2 - O ISMAI através do Departamento de Ciências Empresarias confere o grau de Licenciado em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

Artigo 2º

Objectivos

Este ciclo de estudos tem como objectivo garantir uma formação aos licenciados de forma a serem capazes de implementar e gerir Sistemas de Gestão da Qualidade, Sistemas de Gestão Ambiental, Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, e outros Sistemas de Gestão; preparar as organizações para os processos de Certificação e dar cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, nas áreas da Qualidade, Ambiente e/ou Segurança, nas organizações em que se inserem.

Artigo 3º

Área Científica

- 1 - A área científica predominante do ciclo de estudos da presente Licenciatura é Engenharia e Técnicas Afins.
- 2 - A área científica complementar é Ciências Empresariais.



Artigo 4º

Duração do ciclo de estudos

Em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de 1º Ciclo de Estudos do ISMAI, o ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança tem uma duração normal de seis semestres.

Artigo 5º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*), a que corresponde um total de 180 ECTS, sendo constituído por uma formação de base e por uma iniciação à profissionalidade.

Artigo 6º

Órgãos de gestão do curso e suas funções


1 - A gestão do curso é assegurada por:

- a) Coordenador do curso;
- b) Comissão científico-pedagógica do curso;
- c) Comissão do curso;
- d) Director do departamento.

2 - O coordenador do curso, órgão uninominal com o grau de doutor, é nomeado pela direcção da entidade instituidora, sob a proposta do reitor, para um mandato de um ano escolar renovável. Em casos especiais e devidamente justificados, o coordenador do curso, órgão uninominal, pode ser coadjuvado por uma equipa de docentes do curso, desde que aprovado pelo conselho de gestão.

3 - Ao coordenador do curso, de acordo com os estatutos do ISMAI, compete:

- a) Presidir à Comissão Científico-Pedagógica;
- b) Convocar a comissão científico-pedagógica e/ou a comissão de curso, quando aplicável, para apreciação e resolução de matérias de foro científico e/ou pedagógico;
- c) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior e arquivada na secretaria dos departamentos;
- d) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- e) Representar o curso, interna e externamente;

- 
- f) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo conselho científico, homologados pelo reitor, e enviá-la para o director do departamento;
 - g) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo relatório;
 - h) Colaborar na divulgação nacional e internacional do curso;
 - i) Coordenar a elaboração, revisão e/ou actualização do guião de auto-avaliação do curso de acordo com os critérios da agência de avaliação e acreditação dos cursos, seguindo a estratégia definida pelo director do departamento;
 - j) Analisar e solicitar eventuais rectificações das fichas programáticas das unidades curriculares para posterior aprovação em reunião da comissão científico-pedagógica, sendo a respectiva ata entregue na secretaria do departamento;
 - k) Propor o regime de precedências, se necessário, e submetê-lo à aprovação da comissão científico-pedagógica;
 - l) Elaborar ou actualizar o regulamento específico do curso de acordo com este regulamento geral, bem como os regulamentos das unidades curriculares de estágio e/ou projecto, e submetê-los à aprovação da comissão científico-pedagógica;
 - m) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no regulamento de creditação de competências académicas, experiências profissionais e outra formação;
 - n) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
 - o) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das actividades de ensino e de investigação do ISMAI e enviá-la para apreciação do director do departamento;
 - p) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
 - q) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no conselho pedagógico;
 - r) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às percepções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detectados, em colaboração com o director do departamento;
 - s) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
 - t) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao director do departamento com conhecimento ao conselho de gestão do ISMAI;
 - u) Colaborar na actualização da informação logística de suporte ao curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;

- v) Propor ao director do departamento a contratação de novos docentes com a devida fundamentação;
- w) Elaborar a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao director do departamento.

4 - O coordenador é coadjuvado nas suas funções pela comissão científico-pedagógica, órgão colegial constituído pelo Coordenador do curso e por todos os docentes com o grau de doutor que leccionam nesse mesmo curso.

5 - A comissão científico-pedagógica do curso tem as seguintes atribuições:

- a) Coadjuvar o Coordenador na gestão global do curso, sempre que solicitado, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
- b) Apreciar e contribuir para a preparação de propostas de alteração do plano de estudo do curso e definir o plano de transição se necessário;
- c) Aprovar as fichas programáticas das unidades curriculares, com registo em ata a arquivar na secretaria dos departamentos;
- d) Analisar o regime de precedências, quando aplicável, e submete-lo à aprovação dos conselhos pedagógico e científico e ratificação pelo conselho de gestão do ISMAI;
- e) Analisar e aprovar as propostas de regulamentos específicos do curso, de estágio, de projecto ou outras, assim como das suas alterações, sempre que se justifique, submetendo-as à apreciação do director do departamento para posterior aprovação do conselho científico e homologação do reitor.

6 - A comissão de curso é constituída pelo director do departamento, pelo coordenador do curso (e equipa que o coadjuva, quando aplicável), e os representantes dos estudantes do curso, em número definido pelas respectivas Comissões Científico-Pedagógicas, eleitos pelos seus pares.

7 - À comissão de curso compete:

- a) Acompanhar a gestão científica e pedagógica do curso;
- b) Contribuir para a promoção de actividades de índole-científica, pedagógica e cultural;
- c) Analisar e apreciar os resultados dos inquéritos de percepção do processo de ensino/aprendizagem do curso.

8 - O director do departamento é um órgão uninominal nomeado pela direcção da entidade instituidora, sob proposta do reitor do ISMAI, para um mandato de um ano escolar, renovável.

Artes 9^o

R6

Artes
10^o
Comissão
do
Curso

9 – As competências do director do departamento encontram-se definidas no regulamento geral dos departamentos.

CAPÍTULO II

REGRAS DE ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 7º

Condições específicas de ingresso

As condições de ingresso são as estipuladas no Regulamento Geral dos Cursos do 1º Ciclo de Estudos do ISMAI, não havendo condições específicas a acrescentar.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 8º

Condições de funcionamento

- 1 - O funcionamento do curso está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a determinar anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI.
- 2 - O coordenador do curso elabora anualmente a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao director do departamento.
- 3 - Os regentes das unidades curriculares são responsáveis pelo preenchimento das fichas programáticas das unidades curriculares.
- 4 - As fichas programáticas das unidades curriculares devem ser preenchidas em português e em inglês conforme o modelo e prazos definidos pelo conselho de gestão do ISMAI.
- 5 - As fichas programáticas devem ser obrigatoriamente aprovadas em reunião da comissão científico-pedagógica do curso convocada pelo coordenador.
- 6 - O(s) docente(s) de cada unidade curricular deve(m) cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.
- 7 - O(s) docente(s) de cada unidade curricular deverá(ão) cumprir o programa elaborado no início de cada semestre curricular e, em caso de incumprimento por situações excepcionais, deverá comunicar esse facto por escrito ao Coordenador, no final do mesmo semestre.
- 8 - O(s) docente(s) deve(m) dar conhecimento da ficha programática da unidade curricular aos seus estudantes, dando especial ênfase à respectiva estrutura pedagógico-didáctica, à planificação das horas de contacto e de trabalho autónomo, à importância e definição de parâmetros de assiduidade, às modalidades e momentos de avaliação a considerar, e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.
- 9 - A orientação das "horas de contacto" e o uso de metodologias específicas em cada unidade curricular são da exclusiva competência do respectivo regente/docente tendo, no

entanto, em consideração a filosofia que orienta o curso, os programas delineados e os planos de avaliação definidos para as mesmas.

10 - O atendimento pedagógico aos estudantes deve ser definido e divulgado no início de cada semestre pelos docentes.

11 - As aulas devem começar e terminar às horas definidas nos horários, de acordo com as regras institucionais em vigor.

12 - A passagem do registo das presenças ou faltas dos alunos nas "horas de contacto" é da inteira responsabilidade do docente sendo que, caso as presenças sejam registadas, o docente ficará responsável pela manutenção do registo das mesmas.

13 - Em todas as aulas o docente deverá escrever o sumário da mesma, garantindo que o conteúdo dos sumários é suficientemente detalhado de modo a permitir evidenciar o cumprimento dos conteúdos programáticos da unidade curricular.

14 - A avaliação das unidades curriculares será efectuada de acordo com o Regulamento de Avaliação das Unidades Curriculares dos cursos.

15 - A participação de outros docentes na actividade lectiva carece de aprovação prévia do coordenador do curso e conhecimento do director do departamento.

Artigo 9º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 - A estrutura curricular e o plano de estudos da **Licenciatura em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança** foram aprovados em Diário da Republica (Aviso nº. 13122/2012, 2ª. Serie, nº. 190, 1 de Outubro de 2012).

2 - A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados no presente Regulamento de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro,

3 - A estrutura curricular do presente ciclo de estudos é apresentada no Quadro nº1.

4 - O plano de estudos do presente ciclo de estudos é apresentado nos Quadros nº2 a 7.

5 - A unidade curricular Estágio tem associado um regulamento específico aprovado em Conselho Científico.

Quadro nº 1.

**Estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de
Licenciado em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança**

| ÁREA CIENTÍFICA | SIGLA | CRÉDITOS |
|---|--------------|-----------------|
| Engenharia e Técnicas Afins | 52 | 51 |
| Ciências Empresariais | 34 | 42 |
| Serviços de Segurança | 86 | 20 |
| Formação de Professores/Formadores e Ciências da Educação | 14 | 12 |
| Ciências Físicas | 44 | 12 |
| Matemática e Estatística | 46 | 11 |
| Proteção do Ambiente | 85 | 10 |
| Direito | 38 | 9 |
| Ciências da Vida | 42 | 8 |
| Humanidades | 22 | 5 |
| | TOTAL | 180 |

MJ

QUADRO N.º 2
1.º Ano - 1.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA (CNAEF) | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------|---------------------------|----------------|-----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Ecologia e Ambiente | 422 | Semestral | 125 | TP:48 | 5 |
| Estatística | 462 | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Matemática | 461 | Semestral | 125 | TP: 48 | 5 |
| Organização e Gestão de Empresas I | 345 | Semestral | 125 | TP:48 | 5 |
| Química | 442 | Semestral | 100 | TP: 24; PL:8 | 4 |
| Técnicas de Informação e Comunicação | 146 | Semestral | 125 | TP: 24; PL: 24 | 5 |
| Total: | | | 750 | 284 | 30 |

QUADRO N.º 3
1.º Ano - 2.º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA (CNAEF) | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|--|-------------------------|-----------|---------------------------|----------------------|-----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Física | 441 | Semestral | 100 | TP: 24; PL:8 | 4 |
| Gestão da Qualidade I | 347 | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Higiene Ocupacional I | 862 | Semestral | 150 | TP: 36; PL:16; TC: 8 | 6 |
| Metrologia | 440 | Semestral | 100 | TP:28; PL:4 | 4 |
| Organização e Gestão de Empresas II | 340 | Semestral | 125 | TP: 48 | 5 |
| Direito Aplicado à Segurança no Trabalho | 380 | Semestral | 125 | TP: 48 | 5 |
| Total: | | | 750 | 280 | 30 |

QUADRO N.º 4
2.º Ano - 1º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA (CNAEF) | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|--------------------------|-------------------------|-----------|---------------------------|---------------|-----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Bioquímica e Toxicologia | 420 | Semestral | 75 | TP: 28 | 3 |
| Higiene Ocupacional II | 862 | Semestral | 100 | TP: 24; PL: 8 | 4 |
| Instalações Industriais | 524 | Semestral | 100 | TP: 32 | 4 |
| Tecnologias do Ambiente | 851 | Semestral | 150 | TP:60 | 6 |
| Ferramentas da Qualidade | 520 | Semestral | 175 | TP:64 | 7 |
| Segurança no Trabalho | 862 | Semestral | 150 | TP:60 | 6 |
| Total: | | | 750 | 276 | 30 |

QUADRO N.º 5
2.º Ano - 2º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA (CNAEF) | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|---------------------------------|-------------------------|-----------|---------------------------|--------------|-----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Avaliação e Gestão de Riscos | 529 | Semestral | 150 | TP: 52; TC:8 | 6 |
| Direito Aplicado ao Ambiente | 380 | Semestral | 100 | TP:32 | 4 |
| Gestão da Produção e Manutenção | 520 | Semestral | 100 | TP:32 | 4 |
| Gestão da Qualidade II | 347 | Semestral | 200 | TP:75 | 8 |
| Gestão do Aprovisionamento | 345 | Semestral | 125 | TP:48 | 5 |
| Acreditação de Laboratórios | 524 | Semestral | 75 | TP:28 | 3 |
| Total: | | | 750 | 275 | 30 |

QUADRO N.º 6
3.º Ano - 1º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA (CNAEF) | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|---|-------------------------|-----------|---------------------------|---------------|----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Organização da Emergência | 529 | Semestral | 150 | TP: 56; TC: 4 | 6 |
| Tópicos Especiais | 520 | Semestral | 175 | TP: 64 | 7 |
| Ética, Responsabilidade Social, e Qualidade Total | 226 | Semestral | 125 | TP:48 | 5 |
| Sistemas de Gestão Ambiental | 340 | Semestral | 100 | TP: 32 | 4 |
| Auditorias da Qualidade | 520 | Semestral | 150 | TP: 60 | 6 |
| Sistemas de Gestão de Segurança do Trabalho | 862 | Semestral | 50 | TP:24 | 2 |
| Total: | | | 750 | 288 | 30 |

QUADRO N.º 7
3.º Ano - 2º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA (CNAEF) | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS |
|--------------------------------|-------------------------|-----------|---------------------------|-----------------|----------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | |
| Avaliação de Impacto Ambiental | 851 | Semestral | 100 | TP:32 | 4 |
| Concepção e Gestão da Formação | 146 | Semestral | 100 | TP: 24; PL: 8 | 4 |
| Estágio | 340/520 | Semestral | 425 | TC: 340; OT: 30 | 17 |
| Psicossociologia do Trabalho | 146/862 | Semestral | 125 | TP: 39 | 5 |
| Total: | | | 750 | 473 | 30 |

Artigo 10º

Regimes de precedências e de avaliação

- 1 - O regime de precedências apenas se aplica à Unidade Curricular de Estágio sendo que apenas podem frequentar esta Unidade Curricular os alunos que tenham obtido previamente aprovação às Unidades Curriculares de Gestão da Qualidade I, Gestão da Qualidade II, Acreditação de Laboratórios e Avaliação e Gestão de Riscos, conforme definido no Regulamento da Unidade Curricular Estágio.
- 2 - A avaliação das unidades curriculares tem carácter individual e será efectuada de acordo com as normas de avaliação em vigor no ISMAI, normas essas que se aplicarão também à regulação da transição de ano do ciclo de estudos.
- 3 - A avaliação de cada unidade curricular será expressa numa escala numérica de zero a vinte valores.
- 4 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 11º

Prescrição do direito à inscrição

- 1 - O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento e sem alteração do seu plano de estudos, salvaguardando-se o período de transição previsto.
- 2 - Em caso de alteração do plano de estudos, aplicar-se-ão, sucessivamente, os planos de transição entretanto aprovados na definição do plano de estudos a cumprir pelos estudantes.

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO E EMISSÃO DE DIPLOMAS

Artigo 12º

Processo de atribuição da classificação final

- 1 - Ao grau académico de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de Agosto.
- 2 - A classificação final do curso corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_i (C_i \times ECTS_i)}{\sum_i ECTS_i}$$

CF - Classificação final do curso

C_i - Classificação da unidade curricular *i*

ECTS_i - Número de ECTS correspondente à unidade curricular *i*

Artigo 13º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

1 – O grau de Licenciado é titulado por uma certidão de registo (diploma) emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISMAI e também, para os estudantes que o requeiram, por uma carta de curso.

2 - A emissão da carta de curso ou da certidão de registo é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro no seu artigo 39º, e de acordo com o disposto na Portaria nº 30/2008, de 10 de janeiro.

3 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso estão descritos no art. 15º do Regulamento Geral dos Cursos de 1º Ciclo de Estudos do ISMAI, e são estabelecidos pelo Conselho de Gestão do ISMAI.

Artigo 14º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1 - A certidão do registo, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respectivo pedido;

2 - A carta de curso, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 1 ano após a submissão do respectivo pedido.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICOS E CIENTÍFICOS

Artigo 15º

Processo de acompanhamento pelos órgãos competentes

No âmbito das suas competências, cabe ao conselho de gestão, ao conselho científico, ao conselho pedagógico e ao director do departamento, a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Artigo 16º

Calendário escolar

O calendário escolar será definido anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI, após proposta do conselho pedagógico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISMAI.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em conselho científico, homologado pelo reitor e divulgado no sistema de informação do ISMAI.